

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0010/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL**, pessoa jurídica de direito público sediada na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, Iguatemi - Estado de Mato Grosso do Sul - Inscrição no CNPJ/MF sob nº 06.189.978/0001-20, representado pelo presidente senhor Rogério de Souza Torquetti, casado, portador do CPF/MF nº 976.142.971-72 e Cédula de Identidade RG nº 001224970 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, nº 336, Centro, município de Tacuru/MS, e de outro lado a (s) empresa (s): T CONSTANCIO DA COSTA TRANSPORTES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.559.331/0001-52, sediada na Rua Vale Verde, nº 30, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, neste ato representada pelo Sr. Thiago Constâncio da Costa, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 006.376.201-35, RG nº 1173048 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Vale Verde, nº 30, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS.

Doravante denominada (s) “PROMITENTE (S) FORNECEDORA (S)”.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0006/2026, processo administrativo nº 0010/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando -se as partes às normas constantes na lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE INSUMOS TIPO PEDRISCO E PÓ DE PEDRA de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0006/2026**, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. Os preços registrados, as especificações e os quantitativos máximos a serem fornecidos são os seguintes:

1.3.

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Valor Total Anual Registrado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE MATERIAL TIPO PEDRISCO E PÓ DE PEDRA	T	26.200	26,32	689.584,00

1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Das Dotações Orçamentárias:

As despesas correrão exclusivamente à conta do orçamento do CONISUL, responsável central pela contratação e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS E VANTAJOSIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CONISUL nº 033/2025.

2.2. Durante a vigência original desta Ata, não haverá acréscimo dos quantitativos máximos registrados para cada item, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis aos contratos derivados desta Ata.

2.3. A prorrogação da vigência desta Ata poderá ensejar a renovação, para o novo período de 12 (doze) meses, do quantitativo originalmente registrado para cada item, desde que:
I – tal possibilidade conste do edital, deste instrumento e do processo administrativo;
II – seja demonstrada a permanência da necessidade de contratação para o período prorrogado; e
III – seja comprovado que os preços registrados se mantêm vantajosos, por meio de pesquisa de mercado, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CONISUL nº 033/2025.

2.4. A renovação dos quantitativos de que trata o item anterior não se confunde com acréscimo de objeto, constituindo nova estimativa de demanda para o período prorrogado e vedada a soma do saldo remanescente do período anterior com o quantitativo renovado, nos termos do art. 7º da Resolução CONISUL nº 033/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo CONISUL, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo CONISUL.

3.2. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYzk=>).

3.3. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

3.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio, não excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato.

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.6.1;

- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.7. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

3.8. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0006/2026**.

CLAUSULA QUARTA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Preços fixos e irrevogáveis durante a vigência (regra) e reajustamento anual (quando cabível)

Os preços registrados e os preços contratados serão **firmes e fixos**, considerados **irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses**, vedada a aplicação de reajustamento em periodicidade inferior à anualidade.

4.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, e somente se a **vigência/execução da contratação decorrente ultrapassar esse período**, será admitido o **reajustamento em sentido estrito**, mediante requerimento e formalização por **apostilamento**, com base na variação do **IPCA/IBGE** (ou índice que legalmente o substitua), aplicável aos serviços executados/faturados a partir do marco de reajustamento.

4.3. Alteração unilateral do contrato pela Administração

Fica ressalvada a possibilidade de **alteração unilateral do contrato pela Administração**, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo o contratado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, **observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, acréscimos até 50%)**. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá **restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial**

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A contratada, quando vencedora da licitação, compromete-se a realizar a prestação de serviços de transporte rodoviário (frete) de pedrisco e pó de pedra, a granel, destinados à produção de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com carregamento na sede do fornecedor do insumo indicado pelo CONISUL

em cada Ordem de Autorização de Fornecimento, e descarga na Usina de Asfalto do CONISUL, situada na Avenida Francisco Fernandes Filho s/n – Jardim Aeroporto, sentido Japorã pela MS 386, Iguatemi/MS.

5.1.0. Considerando a demanda média de 250 toneladas por dia e a janela de recebimento 08h às 11h e 13h às 17h (7 horas por dia), a Administração necessita reduzir o número de viagens diárias para garantir a continuidade do abastecimento da usina e evitar gargalos de recebimento/descarga e risco de desabastecimento, conforme dimensionamento e análise de riscos constantes do ETP/Mapa de Riscos. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável ao transporte, inclusive limites de peso, sendo vedado excesso de carga.

5.1.1 O transporte deverá ser realizado em cargas fechadas, com capacidade líquida mínima por viagem equivalente a 40 (quarenta) toneladas, observada integralmente a legislação de trânsito e limites de peso aplicáveis, sendo vedado excesso de carga;

5.1.2 O transporte a granel deverá ser efetuado através de veículo com caçamba basculante.

5.2 Serviços serão executados conforme necessidade da administração, a Secretaria Executiva irá emitir autorização/pedido, com o quantitativo de produtos a serem transportados, e a Contratada deverá executar o serviços em até 2 (dois) dias a contar do recebimento do pedido.

5.3 Pelo serviço de transporte, pagará a Contratante à Contratada o valor por tonelada;

5.3.1 O pagamento dos serviços por parte da Contratante somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e dos comprovantes de entrega.

5.3.2 Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (hum por cento), a cada 30 dias.

5.4 O carregamento do produto será a granel na origem e sua descarga será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA - DA DETENTORA DA ATA:

6.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta.

6.5. No caso de fornecimento de itens sujeitos a controle especial, deverá manter Autorização de Funcionamento da Empresa Especial;

6.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

6.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

6.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Consórcio, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

6.9. Credenciar um representante junto ao Consórcio para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.10. A subcontratação somente será admitida de forma parcial, mediante autorização prévia e expressa do CONISUL, vedada a subcontratação total do objeto, observando-se o art. 122 e seus §§1º a 3º da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a detentora integralmente responsável pela execução.

6.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Consórcio ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Consórcio;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, c onforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através da plataforma a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, c onforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma do item anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS), sendo que a visualização é de inteira responsabilidade da contratada.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Multa:

8.3.1. Advertência por escrito;

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do lote adjudicado, devidamente atualizado, sem prejuízo de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata/Contrato ou retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

8.3.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

8.3.5. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

8.3.6. A sanção aplicada será registrada no PNCP e nos cadastros que o CONISUL utilizar para controle de fornecedores, quando aplicável, sem prejuízo das comunicações aos cadastros nacionais pertinentes.

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;

- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

8.3.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.3.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora que não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- f) Quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico AMM/MS, por duas vezes consecutivas,

considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

9.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, conforme as demandas encaminhadas pelo CONISUL.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

11. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (MEGA) fornecido pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, ou no e-mail licitaconisul@gmail.com.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

12.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidora a ser designado por meio de postaria, fiscal de contrato, consoante o disposto no artigo 117, inciso 1 ao 4º, da Lei Federal nº. 14.133/21 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, são prerrogativas da Administração Pública, durante a execução do presente contrato:

- a) **Modificar unilateralmente** o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) **Rescindir unilateralmente** o contrato, nos casos previstos em lei e nesta minuta;
- c) **Fiscalizar a execução** do objeto, podendo adotar todas as medidas necessárias à garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- d) **Aplicar sanções administrativas** em caso de inadimplemento, na forma prevista na legislação e neste instrumento;
- e) **Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços** vinculados ao objeto, nos casos de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado ou na hipótese de rescisão;
- f) **Reter pagamentos** devidos, para garantir o adimplemento das obrigações contratuais, até a regularização das pendências.

13.2. O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, assegurada ao contratado a ampla defesa e o

contraditório.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 0006/2026 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi/MS, 16 de março de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI
Presidente Conisul
CPF 976.142.971-72
CONTRATANTE

Pelo **FORNECEDOR**



T CONSTANCIO DA COSTA TRANSPORTES

CNPJ 32.559.331/0001-52

Thiago Constâncio da Costa

CPF nº 006.376.201-35

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Neto
CPF: 834.872.201-72

Wesley Benites Teles
CPF: 068.302.011-01